

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Felipe Rateiro Pereira" <rateiro@technomar.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Com Cópia: "Fabiano Pinheiro Rampazzo" <fabiano@technomar.com.br>, "Marcelo Cyrillo Telles" <mcyrillo@technomar.com.br>
Data: 24/04/2026 20:00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO Edital de Licitação Eletrônica nº 239/2025
Outlook-bcpz5vid.png (12.35 KB)
Anexos: peticao_paranagua_v01_4914925.3_assinado.pdf (425.24 KB)
evidencia licitacoes e.jpeg (131.54 KB)

À

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Ref.: Edital de Licitação Eletrônica nº 239/2025

ID 108 72 04

SAP nº 1000000239

Prezados Senhores,

A TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA. ("TECHNOMAR"), por seu representante legal, com fundamento no art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, vem, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora do certame a licitante Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S.A. ("Aquamec"), pelas razões de fato e de direito expostas no documento em anexo ("peticao_paranagua_v01_4914925.3_assinado").

Cabe adicionar, que este recurso está sendo enviado por email, já que o site do Licitações-e apresentou indisponibilidade para adicionar este documento, conforme evidência em anexo ("evidencia licitacoes e").

Atenciosamente,



TECHNOMAR
ENGENHARIA

+55 11 3360.6445

www.technomar.com.br

Felipe Rateiro
Diretor

[+55 11 981812540](tel:+5511981812540) celular
rateiro@technomar.com.br



TECHNOMAR
ENGENHARIA

À

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Ref.: Edital de Licitação Eletrônica nº 239/2025

ID 108 72 04

SAP nº 1000000239

Prezados Senhores,

A **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA.** (“**TECHNOMAR**”), por seu representante legal, com fundamento no art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, vem, tempestivamente, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora do certame a licitante **Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S.A.** (“**Aquamec**”), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Violação do Edital: inexistência de comprovação válida de qualificação técnica

O Termo de Referência, especialmente em seus itens 9 e 12, estabeleceu de forma clara e objetiva os critérios de habilitação técnica exigidos das empresas ou consórcios participantes do certame.

Constou expressamente a exigência de apresentação, no mínimo, de:

“01 (um) Atestado Técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, atestando que a LICITANTE, **diretamente**, por sua representada ou licenciadora, tenha executado satisfatoriamente serviços com características semelhantes ao objeto licitado, conforme tabela abaixo.” (negrito nosso)

Em sede de esclarecimentos, especificamente na Resposta ao Questionamento nº 14, essa respeitável Comissão ratificou o entendimento de que, para fins de habilitação, somente seriam aceitos atestados emitidos em favor da própria licitante ou de empresas integrantes do consórcio, afastando-se, portanto, a possibilidade de utilização de atestados de terceiros estranhos ao certame. Leia-se a pergunta e a resposta:



1) Entendemos que de acordo com a tabela 2 do ítem 9 do Termo de referência " **A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da capacidade técnica operacional**". É permitida a participação em consórcio segundo o ítem 12 do Termo de Referência, "**Será admitida a participação de empresas em consórcio tendo em vista a complexidade e caráter multidisciplinar do objeto.**" Para atender concomitantemente o ítem 9 e 12 do TR, só serão aceitos para fins de habilitação atestados de partícipes do consórcio? Caso concreto, se o atestado for de um subcontratado o Consórcio estará inabilitado. **Favor confirmar esse entendimento.**

Resposta: Entendimento está correto.

Dessa forma, a Comissão reafirmou que a expressão "**diretamente**", constante do item 9 do Termo de Referência, exige comprovação inequívoca da qualificação técnica **da licitante ou de consorciada**, e não de empresa alheia à relação licitatória.

Tal interpretação é absolutamente correta e não impede que o licitante utilize softwares ou soluções de terceiros, desde que tenha executado diretamente os serviços, ainda que na condição de representante ou licenciada. Entendimento diverso levaria à completa esvaziamento da exigência de qualificação técnica, bastando, nesse cenário, a simples apresentação de carta de representação ou licenciamento de empresa tecnicamente capacitada, o que é manifestamente incompatível com o Edital e com a legislação aplicável.

Ocorre que nem a Aquamec, nem sua potencial consorciada, AlBriggs Defesa Ambiental S.A., atenderam aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), não possuindo comprovação de qualificação técnica suficiente para a execução do objeto licitado, não apresentando os atestados técnicas de fornecimento e instalação de sistema de RADAR IALA ou similares, de Monitoramento Aquaviário remoto em tempo integral, AIS, e fornecimento de instalação de Software de Controle de Tráfego Marítimo VTS.

Conforme se verifica dos documentos de habilitação das referidas empresas (4769, fls. 82 a 85), foram juntadas apenas traduções, desacompanhadas dos respectivos documentos originais, de dois supostos atestados emitidos exclusivamente em favor da empresa italiana Almaviva S.p.A., conforme ali constou. Leia-se na íntegra:

[Brasão de Armas da República Italiana]

Ministério da Infraestrutura e dos
Transportes
Comando Geral
do Corpo das Capitânicas dos Portos
Guarda Costeira

Responsável pelo processo da fase de execução do
Contrato Reg. nº 460/2022

Objeto: Carta de referência

A pedido da empresa interessada e para os fins consentidos por lei, **certifica-se que Almviva S.p.A.**, no âmbito do Contrato em andamento Reg. nº 460/2022 datado de 30 de junho de 2022 - CIG 8752782035 – no valor de € 24.000.248,00 e disciplinante a atribuição dos serviços e gestão do sistema VTS abaixo referidos:

- MAC – Manutenção corretiva adaptativa, melhorativa
- FOR – Formação e Training pessoal operacional
- MAN – Manutenção dos aparelhos
- GI – Gestão da Infraestrutura ICT
- TRS – Gestão de transferência

Está realizando as seguintes atividades:

- Fornecimento e instalação, em locais remotos de Brindisi Le Pedagne e Gênova Torre Piloti, sistemas de Radar IALA Advanced e IALA Basic, de conformidade com quanto previsto pela normativa IALA nº 1111 – 3 Edição 1 (Dezembro 2022) a respeito de requisitos técnico-operacionais para aparelhos de radar para aplicações VTS.
- Monitoramento remoto 24/7 do tráfego marítimo nas águas territoriais, mediante:
 - sistemas de radar e eletro-ópticos VTS deslocados em locais remotos distribuídos no território italiano;
 - 18 centros de controle VTS organizados hierarquicamente;
 - 1 Centro de formação Messina

pertencentes a rede VTS nacional do Corpo das Capitânicas dos Portos.

- Fornecimento e instalação de softwares VTS/VTMIS (que atende as recomendações IALA), para o controle do tráfego marítimo em locais remotos de Brindisi Le Pedagne e Genova Torre Piloti, capaz de gerir, coletar e fundir in real-time, os dados recebidos por sensores tipicamente instalados para os sistemas VTS, como radares, AIS, RDF, CCTV, Meteo&Hydro, VHF.

Roma, 23.06.2025.

O Responsável pelo Processo
da fase de Execução

C.V. (CP) Francesco STAGIRA

Assinado Digitalmente por:
FRANCESCO STAGIRA

Data:
Segunda-feira, 23 de junho de 2025 16:50:35

NADA MAIS.- Conferi, achei conforme e dou fé.-



**[BRASÃO DE ARMAS DA REPÚBLICA ITALIANA]
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL**

VII Departamento – Setor Telecomunicações

Viale XXI Aprile, 51 – 00162 Roma – Tel. 0644223651 – Pec: rm0011539p@pec.gdf.it

Objeto: carta de referência para participação em concorrência internacional

A pedido da empresa interessada e para os fins consentidos por lei, certifica-se que a Sociedade “Almaviva S.p.A.” com sede em Roma, Via di Casal Boccone 188/190, no âmbito dos contratos abaixo referidos:

- a. contrato nº 1088 do rol de instrumentos datado de 14.5.2018 de valor total igual a € 30.978.326,40 e sucessivo Adendo nº 1563 do rol de instrumentos datado de 17.05.2022 no valor total igual a € 8.006.204,97;
- b. contrato nº 1843 do rol de instrumentos datado de 16.04.2025 estipulado pelo valor total igual a € 31.204.025,67,

realizou e está em execução para esta Administração, atividades de projeto, fornecimento, instalação e manutenção dos seguintes sistemas:

- Sensores de radar;
- Sensores de optrônicos;
- Receptores AIS;
- Estações Meteorológicas;
- Sistemas de vigilância por vídeo, controle de acessos e anti-intrusão;
- Estações de energia baseadas em grupos de continuidade UPS e Grupos de geração de energia elétrica;
- Shelter para o suporte dos aparelhos de elaboração;
- Sistemas rádio link protegidos para a transferência dos dados dos sites remotos às Salas Operacionais conectadas;
- Sistemas de elaboração de dados junto às Salas Operacionais;
- Posto do Operador completos junto às salas operacionais;
- Software aplicativo client/server para a visualização e a gestão avançada dos dados verificados pelos sensores em cartografia avançada.

Roma, 11/08/2025

[a.] [ilegível]
CHEFE DO SETOR
(Col. Vito (ilegível))

Ressalte-se que a Almaviva S.p.A. não é licitante, nem integra o consórcio eventualmente formado entre Aquamec e AlBriggs Defesa Ambiental S.A.

O denominado “**Contrato Comercial**” (fls. 87 e seguintes dos mesmos documentos de habilitação), cuja tradução também foi apresentada **sem o respectivo original**, estabelece apenas disposições genéricas no sentido de que a “AlBriggs e/ou a Aquamec participarão da Licitação, comprometendo-se a propor, na oferta da Licitação, as Soluções e Serviços da Almaviva” e que “Em caso de adjudicação da Licitação, a AlBriggs e/ou Aquamec adquirirão da Almaviva as Soluções da Almaviva e os serviços relacionados de projeto, instalação e manutenção”.



Em outras palavras, o referido contrato evidencia que as licitantes **pretendem subcontratar o núcleo essencial do objeto licitado**, notadamente as soluções tecnológicas e os serviços especializados técnicos que caracterizam o próprio escopo principal do contrato.

Tal circunstância implica, salvo melhor juízo, subcontratação de parcela substancial e essencial do objeto, em patamar manifestamente superior ao limite de 30% admitido pelo item 11 do Termo de Referência e pelo Capítulo VII, item 22, subitem 22.1.1 do Edital, situação que encontra vedação expressa nos arts. 67, §9º, e 122, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta afastada qualquer possibilidade de utilização dos atestados emitidos em nome da empresa italiana para fins de habilitação técnica, uma vez que:

- 1) os atestados não pertencem às licitantes ou consorciadas;
- 2) a Almviva figura, quando muito, como subcontratada;
- 3) os serviços a ela atribuídos correspondem às atividades principais e essenciais do objeto contratado;
- 4) o edital e a legislação vedam tal transferência de capacidade técnica.

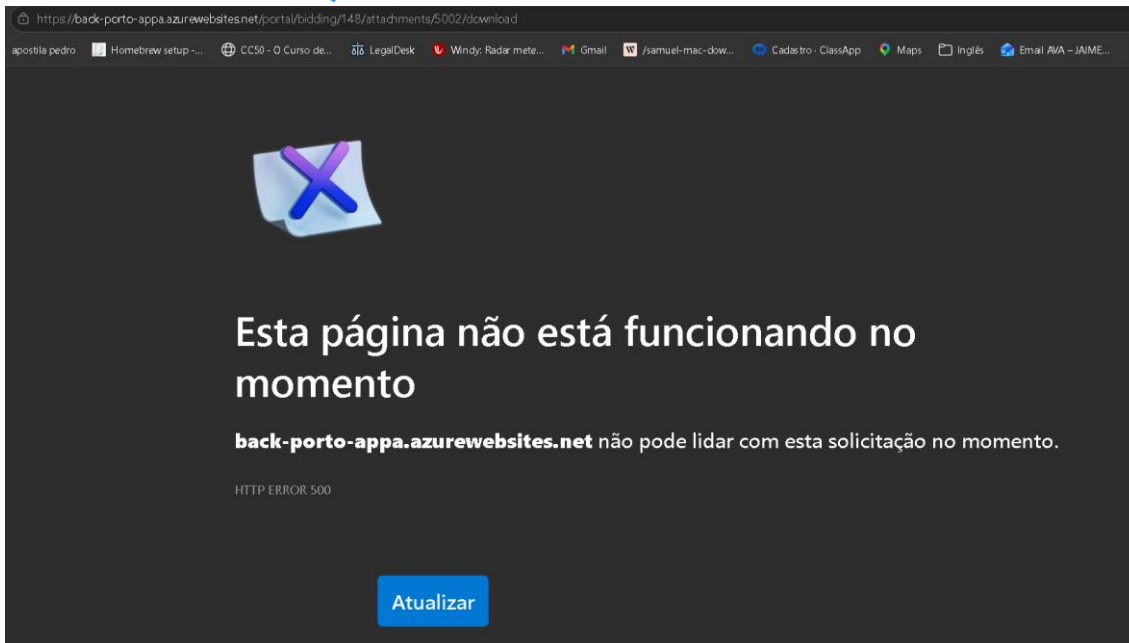
II – Documento relativo à diligência não disponibilizado: violação à publicidade e necessidade de reabertura do prazo recursal

Adicionalmente, a recorrente aponta grave irregularidade quanto à ausência de publicidade de documento essencial ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Consta do sistema o Documento nº 5002, descrito como “ANEXO EMAIL DILIGÊNCIA”, datado de 16/04/2026, supostamente relacionado à diligência efetuada sobre a habilitação econômico-financeira das licitantes. Todavia, referido documento não está disponível para consulta ou download. Vejam-se as evidências abaixo:



TECHNOMAR
ENGENHARIA



A ausência de acesso a tal documento compromete frontalmente os princípios da publicidade, legalidade, motivação dos atos administrativos e do devido processo licitatório, impondo sua imediata disponibilização e, por consequência, a reabertura do prazo recursal específico sobre o tema.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, requer a recorrente:

- a) o conhecimento e provimento integral do presente recurso;
- b) a inabilitação do Consórcio Aquamec, por inobservância às exigências editalícias e legais relativas à qualificação técnica;
- c) o regular prosseguimento do certame, com a reclassificação das licitantes remanescentes; e
- d) o encaminhamento do processo à autoridade superior, com ciência da possibilidade de atuação dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas e o Ministério Público, caso mantidas as irregularidades apontadas.

É o que requer,

São Paulo, 24 de abril de 2026.

TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA.



Erro

Prazo de 24 horas para interpor recurso expirado.



← Interpor intenção de recurso

Resumo do lote

Contratação de empresa especializada para imp...

Fornecedor selecionado

AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO D...

Situação do lote

Declarado Vencedor

Valor arrematado

R\$ 42.650.000,00

Intenção de recurso

Recurso Technomar

233 caracteres restantes



Solte seus arquivos aqui ou clique para selecionar

Apenas arquivos do tipo pdf e com tamanho até 3mb.



peticao_paranagua_v01_4914925.3_assinado.pdf

100%



CANCELAR

CONFIRMAR